

Lei nº 209/2003, de 30 de junho de 2003

Modifica a Lei nº 181/2000 de 13 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a organização superior da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º- São introduzidos na Lei Municipal nº 181/2000, as alterações seguintes:

CAPÍTULO II

DA PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Constituição

“Art. 3º - As Secretarias Municipais são as seguintes :

.....
III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

.....
VI- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”

SEÇÃO II

Das Secretarias Municipais

“Art. 13º -

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos :

- a) energia
- b) recursos minerais
- c) habitação
- d) urbanismo
- e) indústria
- f) comércio
- g) serviços
- h) transporte
- f) limpeza pública

.....
VI- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

- a) Agricultura
- b) pesca.”

“Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem a incumbência de formular estudos e projetos, orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos trabalhos de engenharia, arquitetura, urbanismo, e finalidade exercer a política de Serviços Públicos.

§ 1º - Compete ainda a SMOSPA :

I - comunicações ;

- a) Telecomunicações : telefonia, serviços especiais de telecomunicações e radiodifusões ;

II - desenvolvimento regional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

Adm.: Conceição Chianca

- a) programas a cargo do Estado ou da União: transferências financeiras do Estado ou da União;
- b) desenvolvimento de regiões administrativas ;
- c) programas integrados

III- energia e recursos minerais ;

- a) energia elétrica: distribuição de energia elétrica e eletrificação rural
- b) recursos minerais : prospeção e avaliação de jazidas, extração e beneficiamento, e levantamento geológicos;
- c) recursos hídricos: regularização de cursos d'água;

IV - habitação e urbanismo;

- a) habitação : habitações urbanas e rurais;
- b) urbanismo: planejamento urbano;
- c) fiscalização urbana;
- d) serviços de utilidades pública: limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública e parques e jardins;

V - indústria , comércio e serviços ;

- a) indústria: promoção e produção industriais;
- b) comércio: promoções internas e externas do comércio;

VI - transporte;

- a) transporte aéreo: infra-estrutura aeroportuária e serviços de transporte aéreo;
- b) transporte rodoviário: terminais rodoviários, estradas vicinais, controle e segurança do tráfego rodoviário, serviços de transporte rodoviário, e construção , pavimentação, conservação e restauração de rodovias;
- c) transporte hidroviário: portos e terminais fluviais, controle e segurança de tráfego hidroviário, serviços de transporte fluvial, e hidrovias;
- d) transporte urbano: serviços de transporte urbano, controle e segurança do tráfego urbano e vias urbanas."

§ 2º - A SMOSPA, tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretário de Municipal de Obras e Serviços Públicos ;

- a) Secretário-Adjunto Municipal de Obras e Serviços Públicos ;
- b) Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- c) Oficial de Gabinete I ;
- d) Oficial de Gabinete II ;
- e) Oficial de Gabinete III;

§ 3º - A Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos , tendo como titular o respectivo Secretário , em Cargo de Confiança , símbolo CC.1 , de livre provimento em comissão , esta incumbido em formular estudos e projetos , orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos trabalhos em Obras e Serviços Públicos , auxiliado este pelo Secretário Adjunto Municipal de Obras e Serviços Públicos, também de livre provimento em comissão , símbolo CC.1-B ;

§ 4º - O Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos , tendo como titular o seu Chefe de Gabinete, em cargo de confiança , símbolo CC 2, está incumbido do Secretariado, correspondências e comunicação do Órgão, recepção e atendimento ao Público, e do acompanhamento e controle de processos, dispondo para tanto de 1 (um) Oficial de Gabinete I; 1 (um) Oficial de Gabinete II e 1 (um) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

§ 5º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Obras, Conservação de Equipamentos Públicos, Limpeza Pública, Tráfego e Transporte Público, Fiscalização de Obras e Posturas Municipais e Habitação , dispondo para tanto de 1 (um) chefe do Setor de Obras ; 1 (um) chefe de Setor de Conservação de Equipamentos Públicos ; 1 (um) chefe de setor Tráfego e Transporte Público; 1 (um) chefe de setor de Obras e Posturas Municipais e 1 (um) chefe de setor Habitação , todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3; de livre provimento em comissão."

SUBSEÇÃO III

Das extinções e criações de Cargos

Art. 23 -

I - cargos de confiança (DAS) :

- a) CC 1 - 13 (treze)
- b) CC 2 - 31 (trinta e um)
- c) CC 3 - 53 (cinquenta e três)
- d) CC 4 - 21 (vinte e um)
- e) CC 5 - 16 (dezesseis)
- f) CC 6 - 11 (onze)”

“Art. 25 -

III - 9 (nove) de Secretário Adjunto Municipal CC.1-B;

V - 33 (trinta e três) de Diretor de Departamento CC.2;

X - 21 (vinte e um) de Oficial de Gabinete I CC 4;

XII - 21 (vinte e um) de Oficial de Gabinete II CC 5;

XIII - 21 (vinte e um) de Oficial de Gabinete III CC 6.”

Art. 2º - Fica acrescido o seguinte artigo a Lei 181/2000 :

Art. 16-A - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca , tem a incumbência de formular estudos e projetos, orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes a agricultura , pesca, agronomia , cadastro do produtor, fomento e produção.

§ 1º - Compete ainda a SMAP :

I - agricultura;

- a) organização agrária: colonização;
- b) produção vegetal: defesa sanitária vegetal, corretivos e fertilizantes, irrigação, mecanização agrícola, e sementes e mudas;
- c) produção animal: defesa sanitária e desenvolvimento da pesca e criatório de animais;
- d) abastecimento: armazenamento e silagem e sistema de distribuição de produtos agrícolas;
- e) preservação de recursos naturais renováveis: reflorestamento e conservação do solo;
- f) promoção e extensão rurais: cooperativismo e extensão rural.

II – pesca :

- a) elaborar as diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;
- b) promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como ao fomento da aquícultura e ao povoamento e repovoamento de coleção de água com espécies aquáticas;
- c) promover ações que visem à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;
- d) estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados;
- e) supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aquícultura;
- f) elaborar estudos e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento dos recursos pesqueiros;
- g)- supervisionar e implementar as ações de povoamento de águas públicas do município;
- h) identificar e indicar a necessidade de geração de novos conhecimentos científicos e informações sobre o desenvolvimento da pesca e da aquícultura;
- i) desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e da aquícultura;
- j) manter, em articulação com a União Federal, Estados e Municípios, programas racionais de exploração da aquícultura em águas públicas e privadas e apoiar iniciativas visando agregar, de forma sistemática, inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e aperfeiçoamento da mão-de-obra;
- l) promover auditorias operacionais das atividades e projetos pertinentes à sua área de competência;

§ 2º - A SMAP, é constituída por :

I - Secretário Municipal de Agricultura;

PREFEITURA MUNICIPAL

DE FORTIM

Adm.: Conceição Chianca

- a)- Secretário Adjunto Municipal de Agricultura ;
- b)Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Oficial de Gabinete I ;
- d)Oficial de Gabinete II ;
- e)Oficial de Gabinete III;

II) Departamento de Agricultura;

- a) Setor de Cadastro do Agricultor;
- b) Setor de Fomento e Produção;

III) Departamento de Pesca;

- a) Setor de Fomento Pesqueiro e Aquícola ;
- b) Setor de Cadastro;

§ 3º - A Secretaria de Municipal de Agricultura , tendo como titular o respectivo Secretário , em Cargo de Confiança , símbolo CC.1 , de livre provimento em comissão , esta incumbido em formular estudos e projetos , orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos trabalhos em Agricultura , auxiliado este pelo Secretário Adjunto de Agricultura, também de livre provimento em comissão , símbolo CC.1-B ;

§ 4º - O Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura , tendo como titular o seu Chefe de Gabinete, em cargo de confiança , símbolo CC 2, está incumbido do Secretariado, correspondências e comunicação do Órgão, recepção e atendimento ao Público, e do acompanhamento e controle de processos, dispondo para tanto de 1 (um) Oficial de Gabinete I; 1 (um) Oficial de Gabinete II e 1 (um) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

§ 5º - O Departamento de Agricultura , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Cadastro ao Agricultor e Fomento e Produção , dispondo para tanto de 1 (um) chefe do Setor de Cadastro ao Agricultor; 1 (um) chefe de Setor de Fomento e Produção ; todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3, de livre provimento em comissão ;

§ 6º - O Departamento de Pesca , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Fomento Pesqueiro e Aquícola e setor de Cadastro , dispondo para tanto de 1 (um) chefe do Setor de Fomento Pesqueiro e Aquícola e Chefe do Setor de Cadastro ; todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3, de livre provimento em comissão ;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, poderá por Decreto regulamentar as modificações atinentes a procedimentos contábeis para a efetividade desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal de Fortim Mauro Cavalcante, no Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2003 (dois mil e três) 69º da erecção em vila e 11º ano de elevação a cidade.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL